GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-023756.989.24-0 (ref. TC-004331.989.22-8) – Embargos de Declaração.
Embargante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.
Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Araçatuba, relativas ao exercício de 2022.
Responsável: Dilador Borges Damasceno (Prefeito).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 13/11/24.
Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº351.475), Moacir Duarte Pires (OAB/SP nº 89.970) e outros.
Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTAS DE PREFEITURA MUNCIPAL. IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA DE DOCUMENTOS NOVOS EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. CONHECIDO E REJEITADO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 18 de fevereiro de 2025, preliminarmente conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de Araçatuba e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se na íntegra a determinação contida à margem do parecer constante no TC-004331.989.22 pela E. Segunda Câmara deste Tribunal de Contas.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

VALDENIR ANTONIO POLIZELI – Relator

gcm